



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer, em regime de URGÊNCIA, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, solicitando a realização de estudo para a retomada dos eventos no Estado do Tocantins, de forma gradativa, assim como vem ocorrendo em outras unidades da federação.

O Deputado que o presente subscreve, vem, em regime de URGÊNCIA, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria da Saúde, solicitando a realização de estudo para a retomada dos eventos no Estado do Tocantins, de forma gradativa, assim como vem ocorrendo em outras unidades da federação.

JUSTIFICATIVA

É cediço que o setor de eventos foi um dos mais prejudicados com a chegada da pandemia da COVID-19, de modo que faz-se necessária a realização de estudos para a retomada das atividades desse segmento, a fim de minorar os prejuízos já causados.

Conforme vem noticiando a mídia local, o número de infectados já não cresce na mesma proporção do início da pandemia, razão pela qual já se pode pensar na retomada dos eventos de forma gradativa, garantindo-se a segurança dos profissionais envolvidos e dos participantes.

Conforme pesquisa realizada, verificou-se que em várias unidades da federação os governantes já autorizaram a realização dos eventos, mas com algumas restrições, conforme demonstrado a seguir:

RETOMADA DOS EVENTOS EM OUTROS ESTADOS

DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 41.214, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@gmail.com] www.al.to.gov.br



http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/cd74878848de407cb856579a5dde77a0/exec_dec_41214_2020.html

Resumo das medidas:

- Nas apresentações de música ao vivo, os integrantes da banda devem usar máscaras com exceção dos vocalistas.
- Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros regularmente.
- 3. Obediência ao seguinte cronograma:

3.1. Atividades para até 100 pessoas, a partir de 06 de outubro de 2020.

3.2. Atividades para até 300 pessoas, a partir de 27 de outubro de 2020.

3.3. Atividades para até 500 pessoas, a partir de 17 de novembro de 2020.

3.4. Atividades para até 1000 pessoas, a partir de 08 de dezembro de 2020.

3.5. Atividades para um público acima de 1000 pessoas, a partir de 05 de janeiro de 2021.

Organização dos espaços físicos, garantindo a distância mínima entre participantes e grupos de participantes, limitados a 6 pessoas.

RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 55.495, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
(<https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//decreto-55-495-2020.pdf>)

Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Resumo das medidas:

- Entre as medidas, estão estabelecer um número máximo de pessoas permitido no ambiente, respeitando o distanciamento interpessoal



mínimo de 2 metros, vedar distribuição de materiais promocionais impressos, coletar dados de identificação mínimos, que permitam rastreamento de todos os indivíduos envolvidos no evento, orientar o fluxo de pessoas para entrada e saída com sentido único de forma escalonada, medir a temperatura de todos os frequentadores, exigir o uso obrigatório de máscaras, adotar sistema de ventilação com renovação contínua de ar, entre outros.

- suspender o consumo de alimentos e bebidas nos locais dos eventos, garantindo que todos mantenham o uso permanente de máscaras; -
- ofertar bebidas e alimentos somente em espaço de praça de alimentação, restaurante ou lanchonete que deverão seguir protocolos específicos (Portaria SES 319/2020);

SANTA CATARINA

Portaria SES Nº 710, de 18 de setembro de 2020
([https://www.sc.gov.br/images/Secom_Noticias/Documentos/Portaria_710 - evento sociais.pdf](https://www.sc.gov.br/images/Secom_Noticias/Documentos/Portaria_710_-_evento_sociais.pdf))

Resumo das medidas:

- Os eventos terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.
- Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.
- A retomada fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde:
- I - Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor Vermelha) e Risco Potencial GRAVE (representado pela cor Laranja): fica proibida a realização de eventos sociais;
- II - Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 40% do espaço;
- III - Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 60% do espaço.

RIO DE JANEIRO

- Os eventos corporativos estão autorizados desde o dia 10 de agosto.

Resumo das medidas:

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com] www.al.to.gov.br



- é permitido somente que os visitantes ocupem 40% do local destinado ao evento e que permaneçam sentados, com o devido distanciamento. Também há, ainda, restrição de consumo de alimentos e bebidas nesses espaços.

SÃO PAULO

Os eventos corporativos estão autorizados desde o dia 27 de julho.

- ocupação máxima de 40% da capacidade do local, funcionamento máximo de 6 horas por dia, público sentado e assentos com distanciamento mínimo de 1,5 metro e uso obrigatório de máscara.

RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N.º 12.029 DE 18 DE AGOSTO DE 2020
(https://portal.natal.rn.gov.br/anexos/publicacao/dom/dom_20200819_366364d5b9fa0876d379922c5840943e.pdf)

Dispõe sobre a retomada gradual e responsável do funcionamento dos buffets, casas de recepções e eventos, salões de festas, associações e clubes sociais no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências

Resumo das medidas:

- obrigatoriedade de EPIs para os trabalhadores envolvidos, utilização de máscara para os participantes, disponibilização de equipe médica e manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas, mesas e cadeiras
- 1ª fase - A partir de 22 de setembro, frequência máxima simultânea de até 100 pessoas nos eventos.
- 2ª fase - A partir de 6 de outubro, eventos corporativos podem receber até 400 pessoas;
- 3ª fase 3 - A partir de 20 de outubro, permite até 700 pessoas;
- 4ª fase - A partir de 3 de novembro, eventos passam a atender até 1 mil pessoas
- 5ª fase - A partir de 17 de novembro, eventos para até 3 mil pessoas, mas em ambientes abertos.

PERNAMBUCO

Os eventos sociais, como aniversários e casamentos, e culturais, como filmes em cinemas e espetáculos em teatro, podem voltar a ser realizados a partir do dia 28/09.

Resumo das medidas:

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com] www.al.to.gov.br



- nesta primeira etapa de liberação, os eventos são permitidos com até 100 pessoas e 30% da capacidade em espaços com menor amplitude de público. Em cinemas, teatros e eventos culturais ainda é necessário que todo o público esteja sentado.

Diante disso, requiero apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL